



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

PROJETO DE LEI Nº 638, DE 2022

Altera A Lei Municipal nº 409, de 28 de março de 2013, que Cria Verba Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, e interação direta com a população do município de Conquista D' Oeste.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da lei nº 409 de 28 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Conquista D'Oeste Estado de Mato Grosso, verba de caráter indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob o título de Verba Indenizatória, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) para os vereadores e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o Vereador Presidente da Câmara, nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição Federal.”

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 463, de 02 de março de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2023.

Câmara Municipal de Conquista D'Oeste - MT, 23 de maio de 2023.

(ORIGINAL ASSINADO)

Nelson José Fernandes de Souza
Presidente

Hermes José Medeiros
Vice – Presidente

Edson Marcos Rodrigues
1º Secretário

Marcelino Barbosa Prates
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Justificativa

A presente proposição que colocamos a apreciação dos membros dessa Casa, busca alterar e atualizar o valor da Verba Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar instituída através da Lei Municipal nº 409, de 28 de março de 2013.

Ao longo da vigência da referida norma, o valor foi atualizado uma única vez, através da Lei Municipal nº 463, de 02 de março de 2015. Portanto, está há 08 anos defasado, e durante esse período apresentou uma perda aquisitiva de mais de 60%, conforme demonstrado abaixo.

VEREADORES

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2015
Data final	04/2023
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,60603850
Valor percentual correspondente	60,603850 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.606,04 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

PRESIDENTE

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2015
Data final	04/2023
Valor nominal	R\$ 2.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,60603850
Valor percentual correspondente	60,603850 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.212,08 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

Apresentamos proposta de novos valores, sendo: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), para os vereadores e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o vereador presidente da Câmara.

Portanto, esses são os valores máximos permitidos, em observância aos limites de gastos total da Câmara Municipal, e também a ADI nº 1014093-36.2021.8.11.0000 de 16/08/2022 - TJ/MT, que considera ilegal o recebimento de Verba Indenizatória no valor superior a 60% (sessenta por cento), do subsídio pago aos vereadores e presidente da Câmara.

Por fim, atendendo os anseios dos parlamentares dessa Casa, a Mesa Diretora submete a presente proposição para apreciação de vossas excelências.